



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI N. 627/2012

Fica instituído o "Dia do Surdo", no município de Bodoquena e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia do surdo no município de Bodoquena-MS, a ser comemorado anualmente, em 26 de setembro, já que comemora-se nesta data o Dia Nacional do Surdo, data em que são lembrados as lutas históricas por melhores condições de vida, trabalho, educação, saúde, dignidade e cidadania.

Artigo 2º - Faz-se necessário que esse dia seja lembrado e refletido no calendário escolar e por todas as repartições públicas deste município.

Artigo 3º - Entende-se que o processo de inclusão social da pessoa surda significa dar-lhe visibilidade e condições de participação comunitária através do oferecimento de oportunidades, da eliminação de barreiras e do desenvolvimento de competências, valorizando as suas potencialidades.

Artigo 4º - Entendo que se faz jus a promoção das atividades dentro das especialidades das pessoas surdas, surdocegas, surdo indígenas das comunidades indígenas e pessoas com deficiências auditivas não usuária da Libras e sim de outras formas de comunicação. Que assim sejam todas contempladas.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 26 de dezembro de 2012.


Jun Iri Hada
Prefeito Municipal

GLEBA COMBATE 3.966,00

REGIÃO:

- 1-CONQUISTA ATÉ CORREGO SANTA MARIA 2.534,50
- 2-CORREGO SANTA MARIA ATÉ FRUTAL 3.097,58
- 3-FRUTAL ATÉ DIVISA COM ANAURILÂNDIA 2.326,97

GLEBA PORTO SÃO JOÃO 3.966,00

REGIÃO:

JACARÉ 2.534,50

BENFEITORIAS EXISTENTES, REF. A FORMAÇÃO DE PASTAGENS:

- 1-TERRA DE MATA 474,58
- 2-TERRA DE CAMPO 316,40

3-TERRA DE CERRADO 252,62

OBS: Os valores não constantes nesta tabela, serão objetos de avaliação imediata.

Batayporã-MS, 14 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:B9CEFO9F

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 167/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo “menor preço por item”, A Presente Licitação tem por OBJETO Aquisição de veículo destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena. Conforme Anexo II do edital. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Bodoquena (www.bodoquena.ms.gov.br), exceto arquivo magnético e proposta de preço na forma eletrônica que serão disponibilizados via email e/ou em dispositivo pen drive O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2013 às 08:30 horas.

Bodoquena – MS, 27 de dezembro de 2012.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:E10C8751

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.627/2012**

Fica instituído o “Dia do Surdo”, no município de Bodoquena e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia do surdo no município de Bodoquena-MS, a ser comemorado anualmente, em 26 de setembro, já que comemora-se nesta data o Dia Nacional do Surdo, data em que são lembrados as lutas históricas por melhores condições de vida, trabalho, educação, saúde, dignidade e cidadania.

Artigo 2º - Faz-se necessário que esse dia seja lembrado e refletido no calendário escolar e por todas as repartições públicas deste município.

Artigo 3º - Entende-se que o processo de inclusão social da pessoa surda significa dar-lhe visibilidade e condições de participação comunitária através do oferecimento de oportunidades, da eliminação de barreiras e do desenvolvimento de competências, valorizando as suas potencialidades.

Artigo 4º - Entendo que se faz jus a promoção das atividades dentro das especialidades das pessoas surdas, surdocegas, surdo indígenas das comunidades indígenas e pessoas com deficiências auditivas não usuária da Libras e sim de outras formas de comunicação. Que assim sejam todas contempladas.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 26 de dezembro de 2012.

JUNITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:05DD0406

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 012/2012**

RESOLUÇÃO 012/2012 DO CGFMHIS

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação E Interesse Social do Município de Bodoquena-MS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL do município de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, conferida pela Lei 508/2009, alterado pela Lei 621/2012.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião realizada dia 27 de dezembro de 2012.

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Bodoquena-MS.

Bodoquena-MS, 27 de dezembro de 2012.

ROSANA MARIA TAKAYASSU HADA
Presidente do CGFMHIS

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:592F1DB1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 112/2011 TOMADA DE PREÇO 01/2011**

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
WM Comércio e Construtora Ltda – Contratada.

Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula décima, item 10.2 do Contrato originário, o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Tomada de Preços 01/2011”.

Da Prorrogação do Prazo: Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de março de 2013, podendo ser aditado ou prorrogado.